

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO (N) Nº 291 – PGJ, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.
(PT. Nº 13.638/92)

Revogado pela [Resolução nº 532/2008 -PGJ](#), de 29 de abril de 2008.

Unifica os Centros de Apoio Operacional que especifica, criando o Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, em especial pelo disposto em seu art. 50, RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º. Ficam unificados, sob a denominação de Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim, o Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEx, criado pela [Resolução nº 24, 17 de maio de 1994](#), e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAOCrim, criado pelo art. 1º, inc. VI, da [Resolução nº 1, de 5 de março de 1990](#).

Art. 2º. As funções exercidas pelos Centros de Apoio Operacional unificados pelo art. 1º, bem como seus bancos de dados e de informações e arquivos, passam à alçada do Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim.

Art. 3º. O Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim, coordenado por um membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, compreenderá a seguinte estrutura:

I - Corpo Técnico, composto por Promotores de Justiça Assessores da Coordenação, designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - Corpo de Apoio Técnico, composto de servidores de formação de nível técnico ou superior, das áreas de contabilidade e auditoria, engenharia, medicina legal, criminologia, criminalística, psicologia, serviço social e outras;

III - Área de Apoio Técnico e Administrativo, composta de:

- a) Diretoria;
- b) 2 (duas) Sub-áreas de Apoio Técnico;
- c) 2 (duas) Sub-áreas de Apoio Administrativo;
- d) Sub-área de Serviços Gerais.

Art. 4º. Além das funções que se acham especificadas no art. 2º da [Resolução nº 1, de 5 de março de 1990](#), competirá ao Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim:

I - dar suporte técnico-científico às funções de execução, quanto a perícias, estudos e pareceres, nas áreas de medicina, engenharia, contabilidade e auditoria, entre outras;

II - acompanhar e coordenar a execução de convênios com entidades de pesquisa, universidades oficiais e outros organismos públicos e privados, na parte relativa à obtenção de laudos periciais, estudos e pareceres nas diversas áreas, destinadas a instruir procedimentos e processos;

III - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros do Ministério Público, registrando-as e encaminhando-as aos técnicos das áreas respectivas, do seu próprio corpo técnico ou das entidades conveniadas;

IV - localização de pessoas e coisas;

V - prestar outros serviços de apoio, compatíveis com sua finalidade.

§ 1º. Competirá também ao Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim a localização de pessoas e coisas e a elaboração de perícias, estudos e pareceres atinentes a procedimentos da área cível.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições, o Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim contará com Área de Apoio Técnico e Administrativo, nos termos do inc. III do art. 3º deste ato normativo.

Art. 5º. O Corpo de Apoio Técnico do Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim terá as seguintes atribuições:

I - realizar investigações, perícias, avaliações, traduções e outras diligências que exijam conhecimento técnico-científico;

II - acompanhar os serviços prestados pelos servidores de nível técnico ou universitário encarregados de prestar apoio técnico especializado aos membros do Ministério Público, avaliando seu desempenho e propondo ao Procurador-Geral de Justiça medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

III - desenvolver métodos para avaliação de provas técnicas e científicas sobre matérias de interesse do Ministério Público;

IV - atender as demais solicitações dos membros do Corpo Técnico do Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim.

Art. 6º. A Área de Apoio Técnico e Administrativo do Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim, por meio das respectivas sub-áreas, terá as seguintes atribuições:

I - receber, registrar e encaminhar expedientes, procedimentos, documentos e papéis;

II - manter arquivo da correspondência e mensagens recebidas e expedidas, bem como dos documentos preparados;

III - digitação e planilhamento de dados;

IV - preparar os expedientes das unidades a que se subordinem;

V - realizar diligências que independam de conhecimento técnico e científico;

VI - manter registro de todos os pedidos recebidos;

VII - manter fichário de acompanhamento dos atos e documentos produzidos;

VIII - operar a rede de telecomunicações sob a responsabilidade do Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim;

IX - desempenhar as demais funções inerentes às suas atribuições.

Art. 7º. A Sub-área de Serviços Gerais do Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim terá as seguintes atribuições:

a) elaborar as relações dos processos, documentos, papéis ou materiais que devam ser transportados, arquivando as respectivas cópias;

b) receber e expedir malotes, processos, documentos, papéis e materiais;

c) zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de uso de unidade;

d) serviços gerais de suporte à Área de Apoio Técnico e Administrativo e demais funções inerentes às suas atribuições.

Art. 8º. Os servidores e funcionários lotados nos Centros de Apoio Operacional unificados pelo art. 1º deste ato normativo serão relatados pela Diretoria-Geral do Ministério Público.

Art. 9º. Os incisos I e VI do art. 5º do Ato nº 23, de 10 de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais - CAEx-Crim;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, de Acidentes do Trabalho, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência."

Art. 10. O art. 92 do Ato nº 23, de 10 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 92.** O Chefe de Gabinete, o Diretor-Geral e os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros do Ministério Público."

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Ato nº 23, de 10 de abril de 1991:

I - inc. IV do art. 2º;

II - inc. VI do art. 2º, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 24, de 17 de maio de 1994;

III - inc. VII do art. 5º;

IV - art. 6º;

V - art. 7º e respectivo parágrafo único;

VI - art. 31;

VII - arts. 33 a 36;

VIII - art. 67 e respectivo parágrafo único;

IX - § 3º do art. 76.

Art. 12. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 112 (210), Sexta-feira, 1 de novembro de 2002, p. 56